

Fls. n.º 2
Proc. 478/91

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
822	24/06/91	<i>[Signature]</i>

PROJETO DE LEI No 91/91 QUE
 AUTORIZA O SR. PREFEITO MUNI-
 PAL A IMPLANTAR EM TERRENO
 DO MUNICIPIO UM PASTO COMUNI-
 TARIO.

FRANCISCO JOSE VIEIRA GUERRA, Prefeito do Município de Mococa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, após a aprovação pela CAMARA MUNICIPAL, sanciona e promulga a presente LEI, de autoria do VEREADOR Dr. JOSE EDUARDO MAGALHAES CIPARRONE:

artigo 1-Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal de Mococa autorizado a criar um PASTO COMUNITARIO, em terreno de propriedade da Cidade de Mococa, destinado a recepção e permanência de animais de tração;

artigo 2 -O PASTO COMUNITARIO deverá ser,exclusivamente, destinado a guarda, custódia ou permanência de animais(equinos e muares) que servem para a subsistência profissional de condutores autônomos de veículos de passageiros ou de carga, movidos a tração animal;

artigo 3 -A utilização do Pasto Comunitário deverá ser de exclusivo uso de profissionais que residam e/ou trabalhem em nosso Município;

artigo 4- São vedadas a cessão ou a utilização do Pasto Comunitário, mesmo por breve período ou a título precário para comerciantes avulsos de gado(mascates) ou proprietários de 2 ou mais animais, sejam de bovinos ou de equinos;

artigo 5 -Os interessados na utilização do Pasto Comunitário deverão solicitar, em requerimento endereçado ao Sr. Prefeito e junto ao Orgão competente da Prefeitura, o cadastramento e credenciamento próprios, do meio de transporte e do animal em questão, para as respectivas matrículas;

Único-O interessado deverá , no ato de sua matrícula, recolher taxa de manutenção que deverá ser fixada por decreto executivo, ao início de cada ano fiscal, e que será cobrada mensalmente;

DESPACHO

Para o Expediente da 1
Próxima Sessão

CM em 26 08 / 91
[Signature]
Presidente

DESPACHO

A(s) Comissões *[Signature]*
[Signature]
S. Sessões 24/06/1991

[Signature]
Presidente

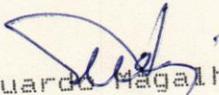
artigo 6-0 interessado, no ato da matrícula, deverá assinar TERMO DE ANUENCIA E RESPONSABILIDADE concordando com os termos regimentais que disciplinarão a utilização do PASTO bem como a permanência dos animais;

Artigo 7- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias;

Artigo 8- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrario.

PLENARIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA

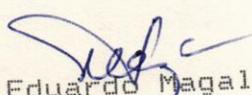
MOCOCA, em junho de 1991.


Dr. Jose Eduardo Magalhães Ciparrone.

JUSTIFICATIVA: Impõe-se o presente PL em face da necessidade premente que tem a municipalidade de disciplinar a permanência e a guarda de animais que perambulam, livremente, pelos próprios urbanos de nossa cidade.

Constantemente notamos a presença de cavalos e muares transitando, sem o acompanhamento de seus donos, pela cidade. Quando seus proprietários são interpelados, pela autoridade competente, sobre o fato, alegam eles que, sendo pobres e desprovidos de recursos, não possuem locais próprios para alojarem seus animais, quer no perímetro urbano ou fora dele.

Assim sendo, sensibilizou-se este Vereador com a situação de abandono social e administrativo que se encontra esse setor de nossa vida comunitária. Logo pois, julgamos oportuno trazer, a esta Casa de Leis, discussão sobre a matéria que julgamos, pela importância e tempestividade também, deverá contar com o apoio e aprovação de nossos NOBRES PARES.


Dr. Jose Eduardo Magalhães Ciparrone

Fls. nº 4
Proc. 42891

PROCESSO Nº.478/91
Projeto de Lei nº.91/91

Recebimento para estudo e parecer em 26/06/91
com o prazo de 30 dias vencível em 06/07/91
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

DESIGNO RELATOR À PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
Sr. Balthazar de Jesus
com prazo de 15 dias vencível em 19/08/91
Sala das Comissões em
PRESIDENTE

Recebimento para estudo e parecer em 26/06/91
com o prazo de 30 dias vencível em 06/07/91
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Finanças

DESIGNO RELATOR À PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
Sr. Balthazar de Jesus
com prazo de 15 dias vencível em 19/08/91
Sala das Comissões em
PRESIDENTE



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 91/91

INTERESSADO: Vereador - Dr. José Eduardo Ciparrone

RELATOR: João Batista de Souza

ASSUNTO: Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a implantar em terreno do município um pasto comunitário.

Dada a validade e o mérito do Projeto 91/91, que cria o Pasto Comunitário no Município, quanto ao aspecto formal não vemos nenhum impedimento visando a sua aprovação, todavia entendemos ser necessário a por alguns reparos através de um Substitutivo com a finalidade de adequar a matéria ao seu objetivo, e apenas amenizando a prolixidade da propositura, onde elogiamos a sensibilidade do seu autor em deter-se ante problema social que se arrasta por anos e anos sem solução, que é falta de um espaço para receber animais de carga, se constituindo uma angustiante situação para seus proprietários:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 91/91

dispondo sobre a implantação do PASTO COMUNITÁRIO no Município.

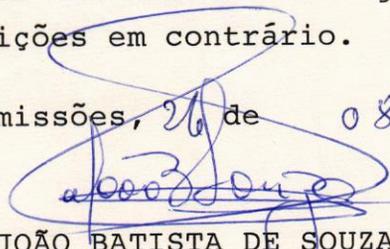
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir no município o PASTO COMUNITÁRIO.

Artigo 2º - O Pasto Comunitário terá como finalidade exclusiva: a guarda, custódia e permanência de animais de carga de propriedade de dos condutores autônomos residentes no município.

Artigo 3º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo dentro de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

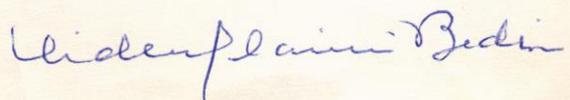
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de 08 de 1991


JOÃO BATISTA DE SOUZA

Relator







Câmara Municipal de Mococa

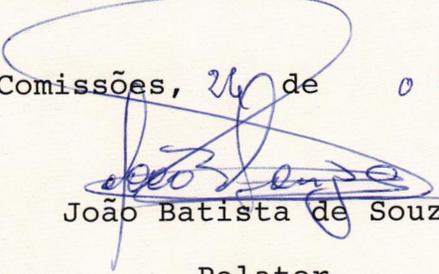
PROJETO DE LEI 91/91

Fls. n.º 6
Proc. 428 191

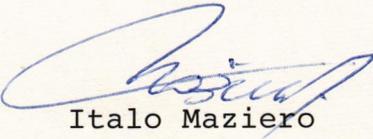
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Somos pelo acolhimento do substitutivo ao projeto de Lei 91/91

Sala das Comissões, 26 de 08 de 1.991


João Batista de Souza

Relator


Italo Maziero

Secretário


Nelson Alves

Membro

Sessão de 26 de agosto de 1991

Fls. n.º 7
Proc. 448/91

ref. Projeto de Lei 91/91

Emendas do Vereador Dr. Jair Rotta

Emenda aditiva- acrescentando-se ao art. 2º do projeto : " haverá um responsável pela alimentação dos animais"

Emenda do art. 2º- que passa a ter a seguinte redação:

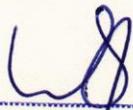
art. 2º- O pasto comunitário terá como finalidade exclusiva: a guarda, custódia e permanência de animais de carga de propriedade dos condutores de veículo a tração animal autônomos residentes no município, os quais terão a responsabilidade na alimentação dos seus animais".

Emenda substitutiva- alterando pasto para Cocheira Comunitária

Emenda essa rejeitada por 11x5

O Vereador Dr. José Eduardo Ciparrone solicita adiamento de discussão com aprovação do Plenário.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1991


Dr. Walter de Souza Xavier
PRESIDENTE

Sessão de 02 -setembro- 1991-

Em 1ª. discussão o Vereador João Batista de Souza, autor do Substitutivo retira seu projeto, com aprovação do Plenário. O Vereador autor do Projeto Dr. José Eduardo Ciparrone também faz retirada do seu Projeto, com aprovação do Plenário.

S. Sessões, 02 -set- 91


Dr. Walter de Souza Xavier
PRESIDENTE